c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo corrigido, quando o pagamento for efetuado depois de corrido mais de 60 (sessenta) dias ~~após~~ vencimento

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 16 de setembro de 1.980.

Orlando Caboclo Ribeiro.
Prefeito municipal.

Reg. no livro próprio e publicado no local de costume aos 16/09/80.

---

Lei nº 551 de 16 de setembro de 1.980.

Autoriza o Executivo a receber recursos financeiro

Orlando Caboclo Ribeiro, Prefeito municipal de Miracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o poder Executivo municipal a:

1- Receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através do orçamento [illegible]

de Estados dos Negócios do Interior, r
cursos financeiros no valor de até Cr$
1.000.000.00 (hum milhão de cruzeiros)

II- Assinar, com a referida Secretaria
Estado, o convênio necessário ao re
bimento dos recursos financeiros fica
no inciso anterior.

III- dar cumprimento às cláusulas
condições estabelecidas no convênio a
firmado.

IV- Abrir crédito especial adicional, n
valor de Cr$ 1.000.000.00 (hum milhão de cru
ros), para efetuar as despesas com a e
cução da obra prevista no Programa de A
dos municípios, da Secretaria do Interi

Parágrafo Único - A cobertura do crédito
autorizado no inciso IV será efetuada m
diante a utilização dos recursos a se
repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencion
no artigo anterior destinar-se-ão a
- Construção de ponte na Av. da Saudade
sobre o córrego da Vila Ubirajara e ca
lização do Ribeirão da Chácara, parale
te (60 metros)

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na da
de sua publicação revogadas as disposiç

em contrário.

Miracatu, 16 de setembro de 1.980

Oriwaldo Caboclo Ribeiro
Prefeito Municipal

Reg. no livro próprio e publicado no local de costume em 16 de setembro de 1.980.

---

Lei nº 552 de 04 de novembro de 1.980.

Fixa os vencimentos da Secretária da Câmara Municipal.

Oriwaldo Caboclo Ribeiro, Prefeito municipal de Miracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos mensais da Secretária executiva da Câmara ficam fixados em Cr$ 12.000.00 (doze mil cruzeiros), a partir de 1º de novembro de 1.980.

Artigo 2º - Para as despesas decorrentes desta lei fica autorizada a suplementação na dotação orçamentária, com verbas disponíveis de outras dotações do legislativo, as quais serão reduzidas até o limite necessário.